

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Julho de 2022

Empresa em Recuperação Judicial:
LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.




Julho de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da Laboratórios Baldacci LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Balanço Patrimonial (jan/22 a mai/22)	Reunião virtual com representante da Recuperanda
	DRE (jan/22 a mai/22)	
	extratos bancários (mar/22 e abr/22)	
	Folha de pagamento (mar/22 e abr/22)	
	Fluxo de caixa (mar/22 e abr/22)	
	Comprovantes de pagamento de impostos (mar/22 e abr/22)	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:
rjbaldacci@vivanteaj.com.br
 Telefone: +11 3048-4068
 Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br

**Julho de 2022****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	6
4. Situação Fiscal.....	8
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	10
6. Anexos.....	11
7. Conclusão e requerimentos.....	17

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	03/07/2020	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	10/07/2020	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	31/07/2020	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	01/20/2020	30/09/2020	✓
Stay Period	29/01/2021	29/01/2021	✓
Prorrogação Stay Periodo até a AGC	04/05/2021	-	
Publicação 1º Edital	12/08/2020	12/08/2020	✓
Prazo Apresentação de Divergências	27/08/2020	27/08/2020	✓
Apresentação 2º Edital	12/10/2020	14/10/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/12/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	14/12/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	12/10/2020	02/12/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		27/04/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação		04/05/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	10/05/2021	✓
Início Pagamento Classe I	14/06/2021	14/06/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	09/11/2021	09/11/2021	✓
Início Pagamento Classe IV	09/11/2021	09/11/2021	✓

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



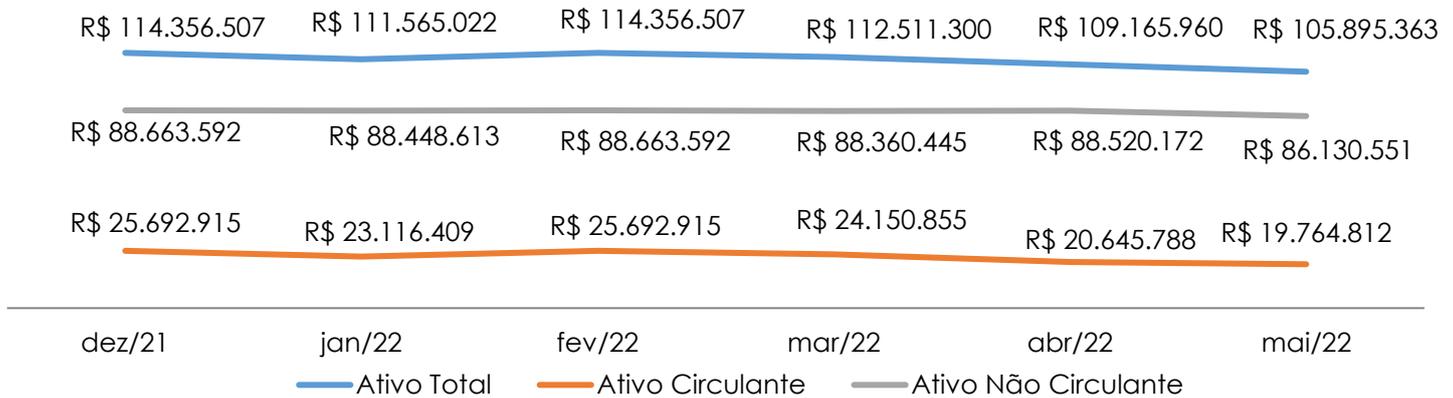
Julho de 2022

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

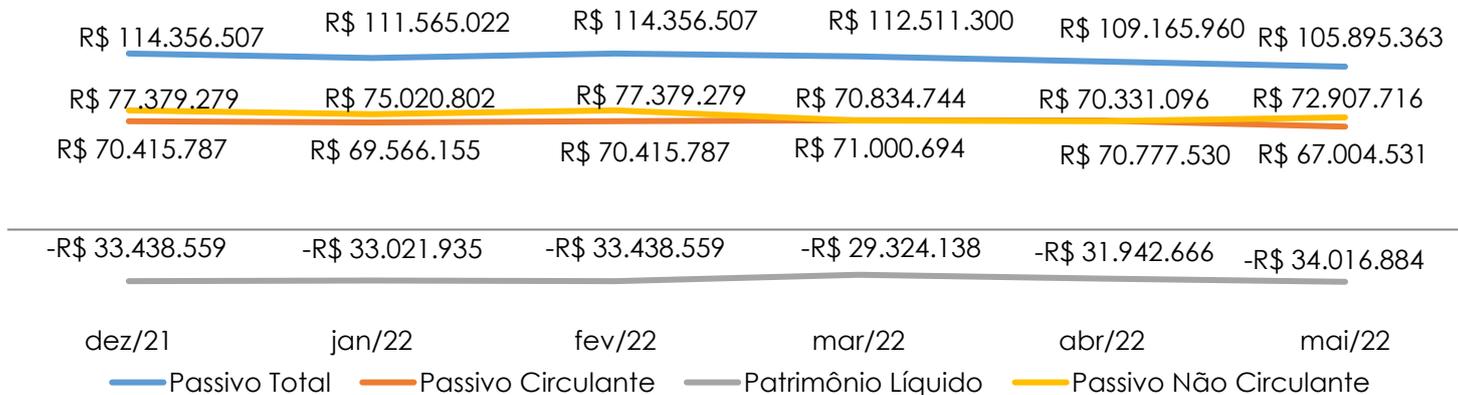
A seguir, resumo do Balanço Patrimonial de janeiro a maio de 2022, enviado pela Recuperanda.

Ativo



A conta "intangível" do ativo não circulante da Recuperanda, que possuía o valor de R\$ 133.737,00 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e sete reais) no mês de fevereiro e que foi sofrendo reduções durante os meses subsequentes, chegou ao valor de zero reais no mês de maio de 2022. Diante dessa movimentação, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer o ocorrido.

Passivo



A conta "empréstimos e financiamentos" do passivo circulante da Recuperanda, alcançou em maio de 2022, o valor de R\$ 13.535.639,00 (três milhões quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais), um aumento de aproximadamente 870% com relação ao mês anterior.

Além disso, os valores de obrigações trabalhistas e fiscais sofreram redução de aproximadamente 4% e 7% respectivamente.

Diante dessas movimentações nas contas do passivo da empresa, essa Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda em busca de esclarecimentos.



Julho de 2022

2.2 Contas a receber

Não foram enviadas novas informações do contas a receber da Recuperanda referente aos meses de dezembro de 2021 a junho de 2022.

2.3 Contas a pagar

Não foram enviadas novas informações do contas a pagar da Recuperanda referente aos meses de dezembro de 2021 a junho de 2022.

2.4 Estoque

Não foram enviadas novas informações analíticas do estoque da Recuperanda referentes aos meses de setembro a dezembro de 2021 e de janeiro e junho de 2022. Dessa forma, a Vivante apresenta a seguir os valores extraídos do balanço patrimonial enviado.

ESTOQUE	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
R\$	12.834.717	R\$ 12.829.097	R\$ 11.393.750	R\$ 10.934.772	R\$ 11.081.371	R\$ 10.687.161

2.5 Imobilizado

Não foram enviadas informações analíticas do imobilizado da Recuperanda referentes aos meses de setembro a dezembro de 2021 e de janeiro e junho de 2022. Dessa forma, a Vivante apresenta a seguir os valores extraídos do balanço patrimonial enviado.

IMOBILIZADO	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
R\$	25.239.334	R\$ 25.059.162	R\$ 24.894.432	R\$ 24.916.137	R\$ 25.097.511	R\$ 24.948.378

2.6 Investimentos

Não foram enviadas informações analíticas dos investimentos da Recuperanda referentes aos meses de setembro a dezembro de 2021 e de janeiro e junho de 2022. Dessa forma, a Vivante apresenta a seguir os valores extraídos do balanço patrimonial enviado.

INVESTIMENTOS	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
R\$	529.319	R\$ 527.708	R\$ 526.096	R\$ 524.484	R\$ 522.872	R\$ 521.261

2.7 Movimentações de colaboradores no mês

Foram enviadas as folhas de pagamento referentes aos meses de março e abril de 2022.

A Vivante apresenta a seguir resumo das informações extraídas das documentações:

Funcionários





Julho de 2022

Valor Líquido Folha de Pagamento

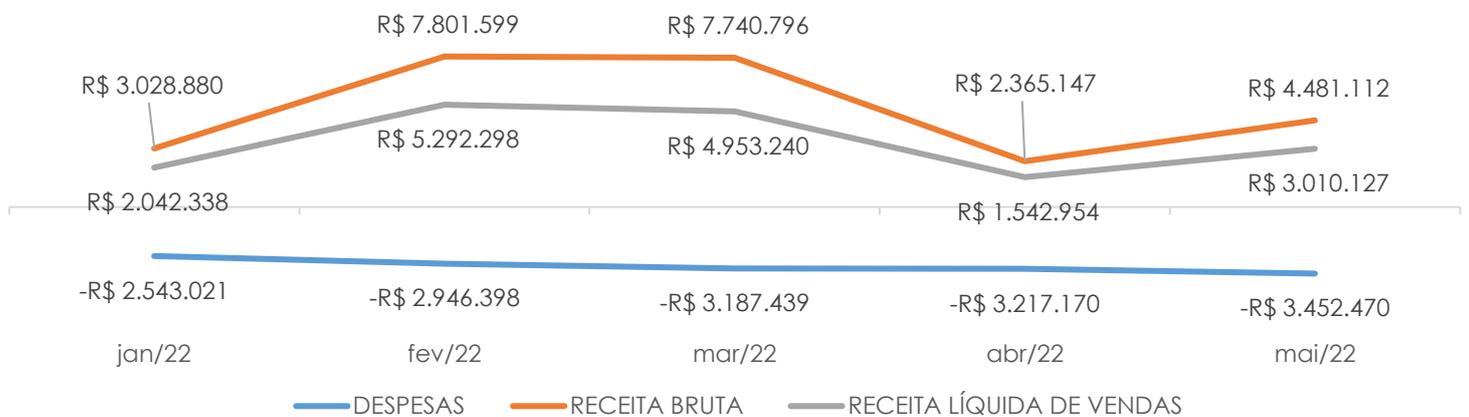


3. Análise da demonstração de resultados

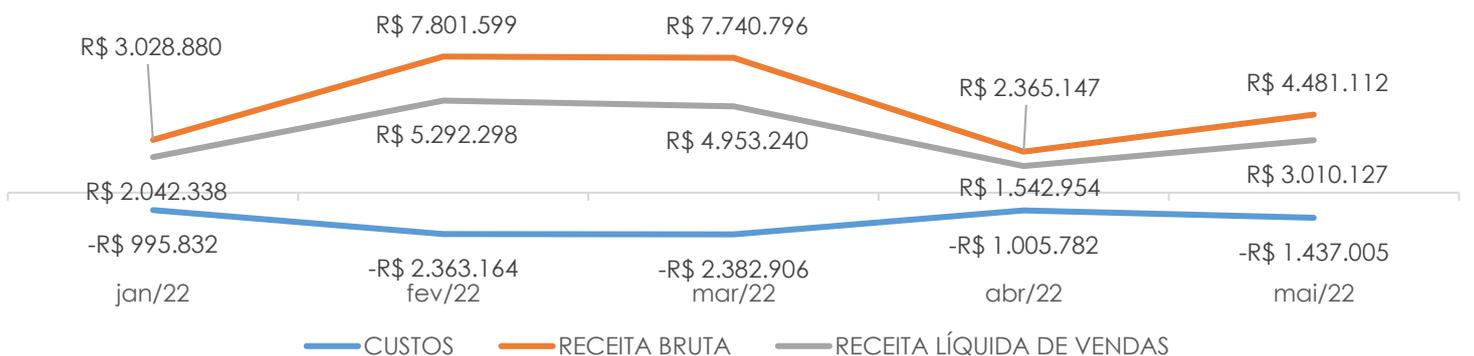
A seguir, gráficos confrontando informações referentes à Demonstração de Resultado do Exercício dos meses de janeiro e maio de 2022, enviada pela Recuperanda:

Vale destacar que as deduções da Receita Bruta da Recuperanda, reduzem o faturamento bruto em 35%. Sendo assim, para efeitos comparativos, foram apresentadas tanto a receita bruta como a receita líquida (receita bruta menos as deduções).

RECEITA X DESPESAS



RECEITA X CUSTOS





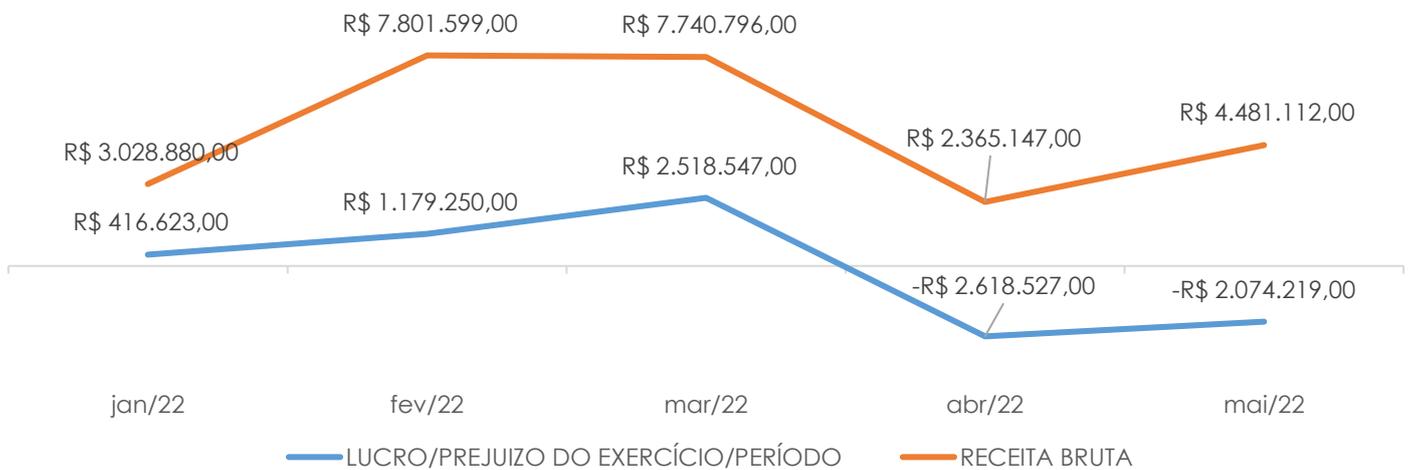
Julho de 2022

Somando os custos e despesas da Recuperanda, entre o período de janeiro a maio de 2022, tem-se o que segue:

CONTA	VALOR
RECEITA BRUTA	R\$ 25.417.534,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 16.840.957,00
CUSTOS E DESPESAS	R\$ 23.531.187,00

Assim, pontua-se que o valor dos custos e despesas da Recuperanda nesse período, é aproximadamente 40% maior do que o valor de sua receita líquida.

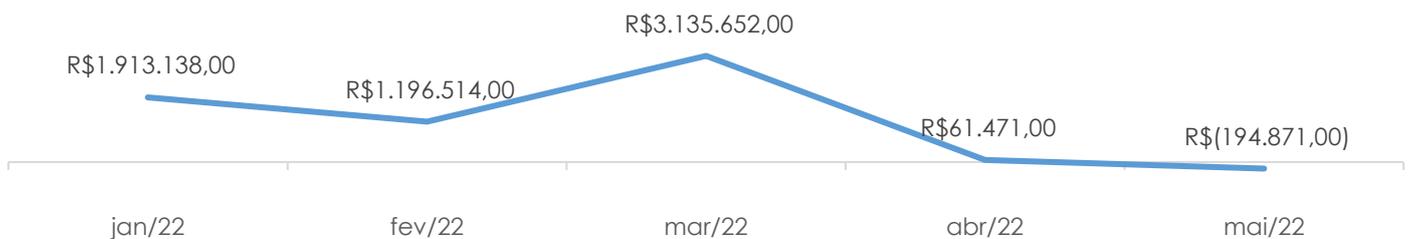
RECEITA X RESULTADO



Ressalta-se que a Recuperanda obteve resultado positivo nos três primeiros meses de ano de 2022, mesmo com seus custos e despesas superando a receita líquida, conforme apontado anteriormente.

Sendo assim, o lucro desse período foi devido ao resultado financeiro líquido da empresa nos três primeiros meses do ano. Conforme quadro abaixo:

Resultado Financeiro Líquido



Dessa forma, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer a origem desses resultados financeiros.



Julho de 2022

4. Situação Fiscal

A Recuperanda enviou planilha demonstrando suas dívidas fiscais e as transações tributárias realizadas, segue resumo das informações:

Órgão	Valor Principal	Valor com desconto	Número de Parcelas	Acordo	Comentários
PGFN	R\$ 27.989.000,00	R\$ 22.746.000,00	60	Portaria 2.382 / 21	60 meses c/ desconto
PGFN	R\$ 19.991.000,00	R\$ 11.829.000,00	84	Portaria 2.382 / 21	84 meses c/ desconto
PGFN	R\$ 229.800,00	R\$ 161.563,00	84		Acordo complementar
RFB	R\$ 3.804.000,00	R\$ 3.804.000,00	60	Lei 14.552 / 02	60 meses sem desconto
Estadual SP	R\$ 19.318.000,00	R\$ 16.396.000,00	84	Portaria Estado SP	84 meses c/ desconto
Estadual Minas	R\$ 3.368.000,00	R\$ 2.654.000,00	84	Estado Minas	84 meses c/ desconto
Estadual Minas	R\$ 161.000,00	R\$ 127.000,00	84	Estado Minas	84 meses c/ desconto
Prefeitura SP	R\$ 833.000,00	R\$ 687.000,00	120	Prefeitura SP	Dívida quitada
Prefeitura SP	R\$ 492.000,00	R\$ 403.000,00	120	Prefeitura SP	120 meses

Em 9 de novembro de 2021, a Recuperanda se manifestou prestando esclarecimentos acerca da reestruturação do seu passivo fiscal.

A seguir, a Vivante apresenta resumo do que foi informado no processo pela Recuperanda:

- A formalização de acordo de parcelamento com a Prefeitura Municipal de São Paulo para pagamento dos débitos municipais, tendo ressaltado que esse já se encontra vigente e vem sendo adimplido pela Devedora;
- Conclusão da negociação dos débitos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo solucionado 99,72% da dívida. Complementou que, no que diz respeito ao saldo remanescente do débito, promoverá sua quitação por meio de compensação com créditos que tem a receber na ação judicial nº 5006656-32.2019.4.03.6100, uma vez que o parcelamento ordinário da Receita Federal não se aplica a tais débitos;
- O aceite do Estado de Minas Gerais a proposta de parcelamento dos débitos estaduais, aduzindo que o pagamento já se encontra em andamento e de maneira regular;
- A quitação dos débitos fiscais perante o Estado do Rio de Janeiro, tendo acostado aos autos certidão negativa de débitos estaduais;
- A negativa, por parte da Procuradora Geral do Estado de São Paulo ao pedido de adesão à transação individual, sob o argumento de que o Laboratórios Baldacci se caracteriza como devedor contumaz, que, por sua vez, informou ter apresentado pedido de reconsideração.


Julho de 2022

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante a PGFN no site Regularize, e expõe o resultado da pesquisa a seguir:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
LABORATÓRIOS BALDACC LTDA	61.150.447/0001-31	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	NADA CONSTA	

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante o Estado de São Paulo no site do Governo, e expõe o resultado da pesquisa a seguir:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
LABORATÓRIOS BALDACC LTDA	61.150.447/0001-31	SECRETÁRIA DA FAZENDA - ICMS	R\$ 20.957.017,09	59
		SECRETÁRIA DA FAZENDA - IPVA	R\$ 4.525,07	4

4.1 Pagamento de tributos

Durante reunião, a Baldacci informou que está em dia com seus impostos atuais e parcelamentos realizados e, ao ser solicitada, enviou os comprovantes de pagamento de impostos resumidos a seguir:

	mar/22	abr/22
SEFAZ - RJ	R\$ 77.914,08	R\$ 10.507,18
FGTS	R\$ 185.382,33	R\$ 83.295,88
SEC. FAZ. MG.	R\$ 87.435,03	R\$ 83.959,76
DARF	R\$ 742.668,42	R\$ 757.279,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SP	R\$ 10.946,00	R\$ 10.950,00
SEFAZ - SP	R\$ 577.234,00	R\$ 38.449,26
GNRE ONLINE	R\$ 2,22	R\$ -
GOV. PARANA - SEFAZ	R\$ 2,39	R\$ -

Foram enviados comprovantes de pagamentos que não especificam qual o imposto pago. Diante disso, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer qual pagamento de imposto os comprovantes se referem.

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

5.1 Fluxo de Caixa

Foram enviadas novas informações referentes ao fluxo de caixa, expostas abaixo:

Entradas	fev/22	mar/22	abr/22
Resgate		R\$ 4.318,46	
Aporte Matriz			
Bloqueio judicial			R\$ 115.639,91
Transferência entre contas	R\$ 6.594.382,39	R\$ 12.294.450,00	R\$ 8.296.250,00
Recompras			
Cobranças	R\$ 3.786.318,81	R\$ 6.546.624,69	R\$ 5.792.932,61
Outras Entradas		R\$ 3.771,80	
Rendimentos		R\$ 0,43	R\$ 0,23
Total das Entradas	R\$ 10.380.701,20	R\$ 18.849.165,38	R\$ 14.204.822,75
Saídas			
Pagamentos	-R\$ 4.459.510,59	-R\$ 5.848.167,81	-R\$ 5.435.145,24
Tarifas e Juros	-R\$ 3.710,05	-R\$ 4.150,94	-R\$ 4.848,45
Aplicação	-R\$ 391.313,62		-R\$ 60.199,43
Bloqueio judicial		-R\$ 131.722,42	
Transferência entre contas	-R\$ 6.393.500,00	-R\$ 12.488.700,00	-R\$ 8.546.500,00
Recompras		-R\$ 570.773,11	-R\$ 170.224,08
Rendimentos			
Aporte Matriz			
Total das Saídas	-R\$ 11.248.034,26	-R\$ 19.043.514,28	-R\$ 14.216.917,20
l (Entradas - Saídas)	-R\$ 867.333,06	-R\$ 194.348,90	-R\$ 12.094,45

No mês de março de 2022, houve um bloqueio de contas, conforme indica o fluxo de caixa enviado. Já no mês de abril de 2022, houve retorno de valores de bloqueio judicial. A Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer de que se trataram o bloqueio e desbloqueio.

5.2 Extratos Bancários

BANCO	mar/22	abr/22
BANCO BRADESCO	R\$ 340,15	R\$ 294.354,80
BANCO DO BRASIL	R\$ -	R\$ -
BANCO DO BRASIL	R\$ -	R\$ -
BANCO ITAÚ	R\$ -	R\$ -
BANCO RENDIMENTO S/A	R\$ -	R\$ -
BANCO SANTANDER	-R\$ 78,28	-R\$ 78,28

Não foi enviado o extrato da conta poupança do Banco do Brasil da Pisano. Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para solicitar a referida documentação.



Julho de 2022

6. Anexos

6.1 Reunião Virtual

A Vivante realizou visita ao escritório da Recuperanda. Estavam presentes na reunião o Sr. Luciano Muller e o Sr. Robert Vlasak.

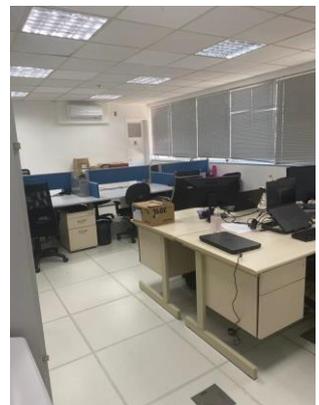
Informaram que até o momento da reunião, 25 de julho de 2022, o faturamento da Recuperanda alcançava aproximadamente R\$ 3.233.000,00 (três milhões duzentos e trinta e três mil reais), valor esse, que estava dentro do esperado pela empresa para o mês em questão, conforme projeções realizadas.

Com relação ao quadro de funcionários, informou que em julho contaram com 176 colaboradores, 3 a menos que no mês de junho. Contudo, informaram que esses três funcionários solicitaram demissão, e que suas vagas serão preenchidas por novos contratados. Com relação a equipe comercial, comentaram que após os reforços, ainda está em tempo dos representantes fazerem visitas médicas e que o retorno desse investimento não é imediato.

Explicaram que finalizaram totalmente a mudança das operações de fábrica para o prédio 519 e que tudo se encaixou bem, principalmente por serem na mesma redondeza, o que facilitou na adaptação dos funcionários. Comentaram ainda, que devido as reformas para receber as operações que eram realizadas no outro prédio, precisaram de aprovação da Vigilância Sanitária, mas que já havia sido viabilizado o funcionamento.

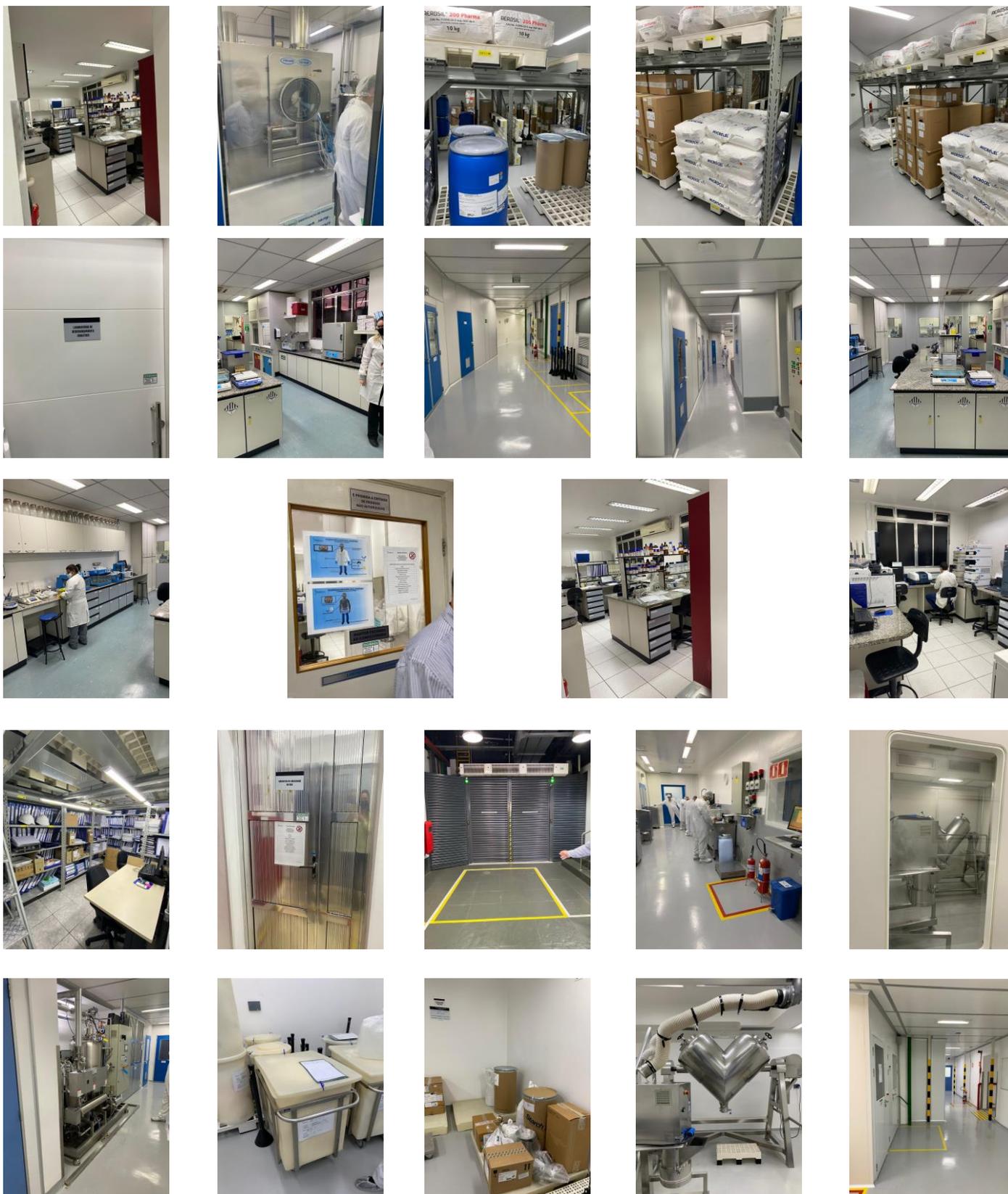
Por fim, contaram que voltaram a realizar operações comerciais com a Profarma, segunda maior distribuidora do ramo farmacêutico, as quais tinham deixado de realizar devido as dívidas contraídas, e estão em tratativa para retornar as operações com a Santa Cruz, maior distribuidora do ramo, que também haviam deixado de trabalhar pelo mesmo motivo.

6.2.1 Fotos retiradas durante ao escritório da Recuperanda



Julho de 2022

6.2.2 Fotos retiradas durante visita ao prédio 519



6.2 Remuneração do administrador judicial

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

**Julho de 2022**

6.3 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento - 2129817-54.2021.8.26.0000

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. O objetivo da interposição do recurso é a revisão de 3 pontos da r. decisão recorrida. Primeiramente, no que se refere ao termo inicial da liquidação dos credores trabalhistas retardatários (cláusulas 5.2.1 e 5.8.1), diz que não é possível impor o pagamento à vista daquele que, em hipótese, habilitar o crédito após encerrado o lapso de 12 (doze) meses após a homologação do plano, fundamentando que tal disposição causaria desconcerto em seu fluxo de caixa, bem como que os cinco maiores credores trabalhistas que estão com reclamações em curso ostentam o crédito total de R\$8.500.000,00.

Ainda, argumenta ser ilegal beneficiar o credor retardatário em detrimento dos demais. De igual modo, tece tais argumentos para sustentar a manutenção das cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1, que impõem condições diferentes de pagamento aos quirografários e ME/EPP que habilitarem o seu crédito após a homologação do plano. Por fim, aduz que não cabe, ao juiz, interferir na esfera negocial/econômica do plano e substituir a Taxa Referencial pela Tabela Prática desta Corte, ignorando a vontade da maioria e a previsão, no plano, de que, se não aplicável a TR acrescida de juros de 0,5% ao ano, o critério de atualização alternativo seria 20% do INPC (cláusula 5.4.1.2.1). Diante disso, requer sejam afastadas as ressalvas trazidas na decisão em comento quanto às cláusulas 5.2.1, 5.8.1, 5.8.2.1, 5.9.1, 5.4.1.2.1, 5.4.1.2.2, 5.5.1.2.1, 5.5.1.2, 5.6.1.2, 5.6.2.2, 5.6.3.2 e 5.8.2.2. Em decisão proferida em 09/06/21, foi acolhido em parte o pedido de efeito suspensivo apenas no sentido de manter a Taxa Referencial como indexador do débito sujeito, tal como previsto no plano. Ademais, foi determinada a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que a decisão agravada, no tocante à declaração de nulidade das Cláusulas postas em discussão, não deve ser modificada, posto que as ressalvas em comento foram realizadas em consonância com a doutrina e jurisprudência pátria. Ato contínuo, em 06/07/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.

Em 25/01/2022, realizado o julgamento simultâneo de todos os recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano. Assim, foi proferido acórdão julgando parcialmente procedente o recurso, determinando a manutenção dos critérios de atualização do crédito sujeito tal como previstos no plano, excluindo, de ofício, as cláusulas 5.3.1 (que impõe condições de pagamento à Classe II, inexistente), 3.4, 5.9.2, 5.9.3 e 5.10.4 (que permitem a realização de acordos a respeito do valor e classificação de créditos sujeitos), e corrigindo, também de ofício, as cláusulas 3.2 e 4.1 (que dispõem sobre a livre reorganização societária) e, por fim, readequar as cláusulas 5.2 e 5.2.2, que tratam dos credores trabalhistas retardatários.

**Julho de 2022**

Em 28/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Ato contínuo, em 24/02/2022, a Agravante opôs embargos de declaração em face do acórdão proferido, alegando omissão quanto à conclusão de que o crédito trabalhista retardatário não poderá ser feito em até 12 meses da sua efetiva constituição, pois teria deixado de analisar a solução conferida pela Embargante em seu PRJ .

Complementa que o art. 54 menciona expressamente que os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho deverão ser pagos em até 1 ano, isto é, somente poderão ser pagos, no prazo estabelecido pela LRF, os créditos que estejam devidamente revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade. Ademais, ressalta que Os créditos trabalhistas, sejam eles retardatários ou não, serão pagos no prazo máximo de 12 meses e que a única diferença seria a respeito do termo inicial para que o referido prazo seja respeitado.

Ainda, aduz que o credor seria beneficiado, pois não se sujeitaria ao período de carência que os demais se sujeitaram e receberia um expressivo pagamento à vista ao passo que a Embargante teria que, da noite para o dia, obter uma relevante quantia, sob pena de falência. Além disso, ressalta que a liquidez do crédito, requisito essencial para constituição do título executivo, é ponto determinante para que o juízo da recuperação, a Embargante e os demais credores tenham segurança quanto ao valor total da dívida que é objeto da reestruturação pretendida.

Por fim, informa que o acórdão foi omisso quanto aos art. 50 da LRF, bem como artigos 421 e 422, que autorizam a livre pactuação do PRJ conforme premissas financeiras a serem estabelecidas entre as partes, sem a intervenção do Poder Judiciário, posto que inserido na autonomia da vontade das partes. Ainda, que viola os arts. 45 e 58, que preveem que, uma vez aprovado o plano, deverá ser concedida a recuperação judicial nos termos em que pactuado pelas partes. Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, sanando-se as omissões expostas.

Em 25/02/2022, foi proferido despacho informando que os embargos estão em julgamento virtual e, em 11/03/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos opostos. Ato contínuo, em 07/04/2022, a Baldacci interpôs Recurso Especial com pedido de tutela em face do acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento. Em seguida, no dia 25/04/2022, restou intimada a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Em 27/04/2022, a Baldacci apresentou petição informando que foi determinada a intimação da parte recorrida para apresentação de contrarrazões, porém, o E. TJSP deixou de apreciar o pedido liminar formulado pelo Recorrente. Ainda, esclarecendo que não há parte recorrida para a apresentação de contrarrazões ao presente recurso. Por fim, requereu a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal formulado pelo Requerente no presente recurso especial.

**Julho de 2022**

Em 23/05/2022, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, a qual apresentou parecer em 30/05/2022 posicionando-se pelo não seguimento do Recurso Especial. Em 13/06/2022, a Recuperanda, ora Recorrente, apresentou petição reiterando o pedido de atribuição de efeito ativo ao Recurso Especial, alegando que a condenação da Baldacci em data posterior ao término do prazo para pagamento dos Credores Trabalhistas já habilitados representa fato novo e que demonstra o inequívoco periculum in mora que enseja a concessão do efeito ativo pleiteado.

Agravo de Instrumento - 2049380-89.2022.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em 09/03/2022 por Laboratórios Baldacci Ltda. em face de decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, a qual determinou a liberação, em favor da Fazenda Estadual, de metade dos valores penhorados nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014, bem como que a Recuperanda ofertasse bens à penhora em substituição à metade do montante que restou mantido penhorado.

A Agravante requer, liminarmente, a concessão de efeito ativo ao recurso, para que sejam concedidos liminarmente os pedidos negados pelo Juízo a quo, no sentido de ser determinada a suspensão da penhora de faturamento/créditos determinada nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014.

Ainda, que seja determinada a não expedição de mandado de levantamento em favor da Fazenda Estadual de São Paulo, bem como a devolução diretamente à Recuperanda dos valores depositados naqueles autos. Subsidiariamente, requer seja suspensa a ordem de levantamento dos valores e, por fim, pleiteia pelo provimento do presente recurso para ratificar a decisão liminar nos termos requeridos.

Em 16/03/2022, foi proferido despacho deferindo, em parte, o efeito ativo ao recurso, no sentido de suspender a liberação de metade do valor penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014 em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, até decisão final da Turma Julgadora.

Ademais, em 08/04/2022, a administradora judicial apresentou manifestação entendendo que a r. decisão agravada aplicou a norma atual vigente, a qual limita o poder de interferência do Juízo da recuperação judicial nas Execuções Fiscais, condicionando a interferência tão somente à possibilidade de se determinar a substituição dos atos de constrição, conforme dispõe o art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005.

Ainda, que, quando do deferimento da recuperação judicial de Laboratórios Baldacci (10/07/2020), ocorrido antes das alterações introduzidas na LREF, o Juiz de 1º grau determinou que os recursos bloqueados nos autos da Execução Fiscal fossem transferidos à disposição do Juízo da recuperação judicial (fls. 392/402 dos autos principais). Todavia, verifica-se que a Recuperanda não tomou providências para promover tal transferência, deixando que os valores permanecessem penhorados no processo de Execução.



Julho de 2022

Destaca, outrossim, que a Recuperanda já celebrou parcelamento com a União e outros Estados, além do Município de São Paulo, estando pendente apenas o parcelamento com o Estado de São Paulo. Além disso, que a empresa tentou celebrar o referido parcelamento junto à SEFAZ-SP e, inclusive, atendeu à determinação do Juízo de 1º grau, depositando em conta específica o valor equivalente às parcelas de um possível parcelamento com o Estado de São Paulo.

À vista disso, entende a Vivante que caberia a intimação da Fazenda do Estado de São Paulo para que esclareça se há condições e possibilidades de parcelamento do débito fiscal para empresas em recuperação judicial, apontando os termos aplicáveis à Recuperanda, se for o caso, nos termos do art. 68 da Lei 11.101/2005.

Em 29/04/2022 restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, que apresentou parecer em 11/07/2022, entendendo pelo não provimento do recurso.

6.4 Pagamento do PRJ

Conforme já informado em relatório anterior, no mês de maio de 2022 a Recuperanda realizou os pagamentos aos credores trabalhistas e realizou também o segundo pagamento aos credores das classes III e IV.

- Classe I - Trabalhista

A Recuperanda enviou os comprovantes de pagamento aos credores da classe I – trabalhista.

Foram pagos nas contas correntes indicadas pelos credores, o saldo remanescente dos valores de verbas rescisórias, salário líquido de junho de 2020 e VR/VA.

Os valores relacionados ao FGTS e multa rescisória devidos, são emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, sendo os valores calculados já com os juros, multas e atualizações.

A seguir, resumo do que foi pago pela Recuperanda e comprovado mediante envio de comprovantes:

PAGAMENTO EM C/C		DEPÓSITO JUDICIAL		ATUALIZAÇÃO IPCA		COMPLEMENTO AO PAGAMENTO	
R\$	3.155.305,20	R\$	2.616.283,17	R\$	361.885,38	R\$	19.231,66
				FGTS		MULTA RESCISÓRIA 40%	
				R\$	2.514.660,12	R\$	2.407.101,45

Cumprе ressaltar que houve uma pequena divergência nos valores pagos, em primeiro momento, referente aos valores devidos de verbas rescisórias, salário líquido de junho e VR/VA. Ao identificar essa diferença, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda que entendeu qual seria o valor real devido, e prontamente realizou os pagamentos complementares. Esses valores estão identificados na planilha acima como “complemento ao pagamento”.

No mais, a Recuperanda realizou os ajustes apontados por essa Administradora Judicial, e quitou os pagamentos aos credores da Classe I - trabalhista.



Julho de 2022

- Classe III – Quirografária e Classe IV – ME/EPP

A Recuperanda enviou os comprovantes de pagamento da segunda parcela do pagamento inicial aos credores das classes III e IV.

A Vivante apresenta a seguir o que foi pago e comprovado mediante envio dos comprovantes, e informa que está em contato com a Recuperanda, solicitando esclarecimentos com relação a pagamentos que ainda não foram efetuados ou comprovados.

Segue resumo do que foi pago e comprovado até o momento:

PAGAMENTO INICIAL				
	1ª parcela		2ª parcela	
	CREDORES	VALOR	CREDORES	VALOR
CLASSE III	107	R\$ 234.655,62	109	R\$ 240.655,62
CLASSE IV	62	R\$ 59.351,10	63	R\$ 59.368,80

6.5 Alterações no Quadro Geral de Credores

A Vivante comunica que procedeu com a inclusão do crédito do credor Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., no valor de R\$ 933.040,28, na classe III – Quirografária, após decisão no processo de habilitação de crédito.

7. Conclusão e requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para apresentar os documentos que seguem abaixo:

A seguir, lista de documentos pendentes por parte da Recuperanda:

- Folha de Pagamento (maio e junho de 2022);
- Extratos Bancários (maio e junho de 2022);
- Comprovantes de pagamento de impostos (maio e junho de 2022);
- Contas a receber (dez/21, janeiro a junho de 2022);
- Fluxo de Caixa (maio e junho de 22);
- Relação de notas fiscais (maio e junho de 2022);



Julho de 2022

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de julho de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.